



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEQUERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 1.273/2025

Itapequerica da Serra, 30 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Cicero Aparecido de Melo

Presidente da Câmara Municipal

Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro

06850-730 – Itapequerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 1.976/2025, que *dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências*, conforme disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, no inciso XXXIII do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - compreende as metas e prioridades da Administração Pública, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária. A LDO conduz a política fiscal do Município, estabelecendo as metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro, utilizando mecanismos como a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária, caso seja verificada frustração de arrecadação de receita.

A LDO exerce um papel intermediário entre a Lei do Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), adequando as estratégias traçadas no início do governo às reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do PPA.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o atendimento às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais, Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais e o Cálculo das Despesas da Dívida Consolidada, com as estimativas para os exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029, estão demonstrados nos Quadros I, II e III, respectivamente.

As metas de resultados fiscais do Município são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, compreendendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela 1 – Metas Anuais, apresenta as metas de receita, de despesa, de resultado primário, de resultado nominal e da dívida pública consolidada para o ano a que se refere a LDO e os dois subsequentes;

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, que mostra a comparação entre as metas fiscais previstas e as realizadas;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, que mostra a comparação entre as metas fiscais pretendidas para o exercício de 2025 e os dois exercícios subsequentes com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido, apresenta a evolução do patrimônio líquido nos exercícios de 2024, 2023 e 2022;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Conforme preconiza a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os valores estão demonstrados em valores correntes e constantes.

Também em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101/2000, em seu art. 45, parágrafo único, encaminhamos relatório contendo as informações relativas aos projetos em andamento.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e na certeza que os Senhores Vereadores saberão dar ao Projeto a atenção que se faz jus, por ser um instrumento importante para a elaboração da proposta orçamentária municipal e consequentemente para o planejamento e desenvolvimento do Município.

Por ser interesse da Municipalidade, aguarda-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1.976/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o **caput**, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A Lei Orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do Tesouro Municipal para os órgãos da Administração Indireta e destes para o Tesouro Municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no **caput** do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do **caput**; e

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino; e

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do **caput** aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada as atualizações determinadas pelo Governo Federal, com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos Departamentos de Despesa e de Planejamento Orçamentário para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no **caput** deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de **déficit** de pessoa jurídica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada; e

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no **caput** serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15. As disposições dos arts. 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação Federal vigente, em particular da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos Municípios.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a contribuir com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e caso haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros Municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa; e

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos Projetos de Lei serem acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no **caput** do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Orçamentária de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o **caput** deverá:

- I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo § 11, do art.166 da Constituição Federal.

§ 4º Em face do disposto no art. 70-A da Lei Orgânica Municipal, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.

Art. 23. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos Vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o **caput** deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 15 de setembro de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no **caput**, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no **caput**, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até trinta dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 30 de abril de 2025

DR. RAMON PIRES CORSINI

Prefeito

EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA

Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA - CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS – Exercício 2026

LC nº. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso II

Discriminação	2024	Orçado 2025	Reestimativa 2025	Projeção 2026	Projeção 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
RECEITAS CORRENTES	823.351.577,74	883.408.600,00	846.378.462,43	912.614.119,14	961.169.400,00	1.013.748.600,00	1.069.912.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	138.423.013,24	194.665.400,00	150.907.400,00	168.812.000,00	181.182.000,00	194.444.000,00	208.820.000,00
IMPOSTOS	120.822.328,94	133.755.700,00	133.755.700,00	147.645.000,00	158.365.000,00	169.849.000,00	182.289.000,00
Impostos s/Prop.Predial e Terrir.Urbana	42.601.554,51	46.056.900,00	46.056.900,00	50.764.000,00	55.963.000,00	61.690.000,00	67.996.000,00
Impostos s/Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	3.482.631,87	5.749.900,00	5.749.900,00	6.325.000,00	6.578.000,00	6.828.000,00	7.087.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	40.692.333,42	48.598.900,00	48.598.900,00	50.739.000,00	52.769.000,00	54.769.000,00	56.845.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	34.045.809,14	33.350.000,00	33.350.000,00	39.817.000,00	43.055.000,00	46.562.000,00	50.361.000,00
	-	-	-	-	-	-	-
TAXAS	17.600.684,30	60.908.700,00	17.150.700,00	21.165.000,00	22.814.000,00	24.591.000,00	26.526.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	3.967.491,11	3.600.500,00	3.600.500,00	4.690.000,00	5.056.000,00	5.449.000,00	5.878.000,00
Taxas Pela Prestação de Serviços	13.633.193,19	57.308.200,00	13.550.200,00	16.475.000,00	17.758.000,00	19.142.000,00	20.648.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-	1.000,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	78.171.165,23	88.961.000,00	90.284.000,00	96.507.000,00	102.781.600,00	109.868.100,00	117.532.000,00
Contribuições Sociais para o RPPS	22.438.538,58	23.511.000,00	23.686.000,00	24.986.000,00	26.239.000,00	27.497.000,00	28.815.000,00
Contribuições Sociais para o RPPS - Intra-Orçamentária	37.852.390,49	45.100.000,00	46.248.000,00	49.136.000,00	51.918.600,00	55.284.100,00	58.921.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	17.880.236,16	20.350.000,00	20.350.000,00	22.385.000,00	24.624.000,00	27.087.000,00	29.796.000,00
	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	19.882.263,70	12.052.000,00	12.098.166,93	12.542.000,00	12.179.900,00	13.055.500,00	13.785.900,00
Remuneração Depósitos Bancários	19.506.461,08	11.576.000,00	11.622.166,93	11.993.000,00	11.544.700,00	12.317.200,00	12.926.500,00
Receita de Concessões e Permissões	375.802,62	476.000,00	476.000,00	549.000,00	635.200,00	738.300,00	859.400,00
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	528.151.915,31	531.758.000,00	534.978.838,37	570.434.582,00	595.489.701,00	620.986.997,00	647.652.493,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	218.173.852,60	212.977.000,00	214.073.875,37	237.559.573,00	248.214.211,00	259.042.797,00	270.404.403,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	129.389.201,43	137.000.000,00	137.000.000,00	156.562.000,00	162.825.000,00	168.997.000,00	175.402.000,00
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	47.397,90	50.000,00	50.000,00	59.000,00	62.000,00	65.000,00	68.000,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC nº. 87/96	324.049,68	360.000,00	360.000,00	339.000,00	346.000,00	353.000,00	361.000,00
TRANSF.RECURSOS SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO	53.047.172,46	34.969.000,00	35.965.875,37	37.378.773,00	39.247.711,00	41.210.097,00	43.270.603,00
TRANSF.RECURSOS SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - COI	-	-	100.000,00	-	-	-	-
TRANSF.RECURSOS DO FNAS	1.052.132,84	1.598.000,00	1.598.000,00	1.679.800,00	1.730.500,00	1.782.700,00	1.836.800,00
TRANSF.RECURSOS DO FNAS - COVID 19	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Salário-Educação	10.021.325,49	10.310.000,00	10.310.000,00	10.620.000,00	10.940.000,00	11.270.000,00	11.610.000,00
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	4.462.153,18	2.740.000,00	2.740.000,00	3.250.000,00	3.351.000,00	3.455.000,00	3.562.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	14.483.658,54	19.700.000,00	19.700.000,00	21.144.000,00	22.922.000,00	24.861.000,00	26.975.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - COVID 19	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. COMP. FINANC. PELA EXPLOR. RECURSOS NATURA	5.346.761,08	6.250.000,00	6.250.000,00	6.527.000,00	6.790.000,00	7.049.000,00	7.319.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	155.773.225,36	163.570.000,00	165.639.683,00	170.320.609,00	177.147.190,00	183.878.800,00	190.865.590,00
Cota-Parte do ICMS	114.774.916,15	126.500.000,00	126.500.000,00	132.066.000,00	137.349.000,00	142.555.000,00	147.958.000,00
Cota-Parte do IPVA	29.574.620,38	36.000.000,00	36.000.000,00	35.787.000,00	37.219.000,00	38.630.000,00	40.095.000,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	883.669,23	840.000,00	927.900,00	1.071.000,00	1.114.000,00	1.157.000,00	1.201.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	167.863,62	160.000,00	160.000,00	185.000,00	193.000,00	201.000,00	209.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS "Se	10.372.155,98	70.000,00	2.051.783,00	1.211.609,00	1.272.190,00	1.335.800,00	1.402.590,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - C	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	123.461.579,23	129.000.000,00	129.000.000,00	135.450.000,00	142.223.000,00	149.335.000,00	156.802.000,00
	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	4.134.460,20	1.063.500,00	1.063.500,00	1.117.500,00	1.151.200,00	1.185.900,00	1.221.600,00
	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	843.351,00	444.500,00	444.500,00	462.200,00	462.700,00	463.200,00	463.700,00
	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF.CONV.ESTADO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUC	24.117.446,70	23.640.000,00	23.640.000,00	24.350.000,00	25.081.000,00	25.834.000,00	26.610.000,00
	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	1.648.000,22	1.063.000,00	1.117.280,00	1.174.700,00	1.210.400,00	1.247.300,00	1.285.200,00
	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.193.220,26	55.972.200,00	58.110.057,13	64.318.537,14	69.536.199,00	75.394.003,00	82.122.007,00
	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	(25.887.318,79)	(27.410.000,00)	(27.410.000,00)	(31.324.200,00)	(32.565.000,00)	(33.812.400,00)	(35.094.000,00)
	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	(29.046.641,06)	(32.668.000,00)	(32.668.000,00)	(33.784.800,00)	(35.136.400,00)	(36.468.400,00)	(37.850.800,00)
	-	-	-	-	-	-	-
RESTITUIÇÕES	(1.122.470,80)	(5.600,00)	(5.600,00)	(5.000,00)	(6.000,00)	(7.000,00)	(8.000,00)
	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	25.446.352,96	37.075.000,00	45.896.081,80	16.499.880,86	38.000,00	39.200,00	40.400,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Oper.cred.internas	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.446.352,96	37.075.000,00	45.896.081,80	16.499.880,86	38.000,00	39.200,00	40.400,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	22.992.646,38	36.725.000,00	38.024.994,00	16.499.880,86	38.000,00	39.200,00	40.400,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	2.432.242,58	350.000,00	5.874.743,99	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - COVID 19	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	21.464,00	-	1.996.343,81	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS UNIÃO - EMENDAS PARLAMENTA	530.000,00	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-			



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA - CONSOLIDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS – Exercício 2026

LC nº. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso II

	Empenhado 2024	Orçado 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028	Estimativa 2029
DESPESAS CORRENTES	719.583.571,33	761.590.687,02	772.291.226,83	815.201.492,75	860.440.061,62	908.349.068,00
Pessoal e Encargos Sociais	353.620.360,54	386.213.600,00	402.548.017,00	408.543.733,00	431.513.495,00	455.996.700,00
Juros e Encargos da Dívida	5.799.736,94	5.470.000,00	5.889.000,00	5.593.500,00	5.410.625,00	5.147.200,00
Outras Despesas Correntes	360.163.473,85	369.907.087,02	363.854.209,83	401.064.259,75	423.515.941,62	447.205.168,01
DESPESAS DE CAPITAL	47.762.299,56	69.171.658,00	37.473.001,26	21.324.740,00	22.062.936,00	23.623.124,00
Investimentos	41.623.661,95	53.028.700,00	24.948.001,26	8.727.500,00	9.300.736,00	9.919.524,00
Inversões Financeiras	-	9.218.958,00	5.420.000,00	5.490.240,00	6.300.500,00	7.215.600,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de capital integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras	-	9.218.958,00	5.420.000,00	5.490.240,00	6.300.500,00	7.215.600,00
Amortização da dívida	6.138.637,61	6.924.000,00	7.105.000,00	7.107.000,00	6.461.700,00	6.488.000,00
			-			
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS(CORRENTES E CAPITAL)	-	-	-	-	-	-
Reserva de contingência	-	29.637.654,98	54.235.771,92	56.973.767,25	60.997.002,38	65.027.808,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	767.345.870,89	860.400.000,00	864.000.000,00	893.500.000,00	943.500.000,00	997.000.000,00

Notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra: Balancete da despesa empenhada do exercício 2024.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - considerou-se o crescimento natural e reposição salarial.

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - pagamento dos contratos vigentes.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES - destinam-se ao atendimento de despesas com material de consumo e serviços em geral.

DESPESAS DE CAPITAL - destinam-se ao atendimento de despesas com obras, aquisições de equipamentos, materiais permanentes e imóveis.

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - pagamento do principal/capital dos contratos e termo de compromisso de pagamento e outras avenças.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA - destina-se a ajustes orçamentários durante sua execução, minimizando o risco fiscal.

Secr. Mun. de Saúde de Itapeçerica da Serra: Balancete da despesa empenhada do exercício de 2024.

Instituto Previdência Município Itapeçerica da Serra-ITAPREV: Balancete da despesa empenhada do exercício de 2024.

Despesas de pessoal projetadas conforme cálculo atuarial vigente balancete mar/2025



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - CONSOLIDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Quadro III

CÁLCULO DAS DESPESAS DA DÍVIDA CONSOLIDADA – Exercício 2026

LC nº. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso II

Especificação	Valores constantes - projeção					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Dívida Consolidada - DC (I)	61.137.951,51	54.793.375,66	49.194.968,14	44.220.740,76	38.749.030,40	31.296.090,29
Dívida Mobiliária						
Dívida contratual	61.137.951,51	54.793.375,66	49.194.968,14	44.220.740,76	38.749.030,40	31.296.090,29
Empréstimos	3.208.262,99	2.421.605,71	1.827.101,51	1.378.548,09	-	-
Internos	3.208.262,99	2.421.605,71	1.827.101,51	1.378.548,09	-	-
Externos	-	-	-	-	-	-
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios						
Financiamentos	57.929.688,52	52.371.769,95	47.367.866,63	42.842.192,67	38.749.030,40	31.296.090,29
Internos	57.929.688,52	52.371.769,95	47.367.866,63	42.842.192,67	38.749.030,40	31.296.090,29
Externos	-	-	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	-	-	-	-	-	-
De tributos	-	-	-	-	-	-
De Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-	-	-
De Demais contribuições sociais	-	-	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-	-	-
Demais dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 - Vencidos e não pagos	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Deduções (II)	(6.957.085,52)	27.129.966,24	27.354.191,80	27.581.417,36	27.802.642,91	29.609.868,47
Disponibilidade de Caixa	(7.013.712,99)	27.069.966,24	27.291.191,80	27.514.417,36	27.739.642,91	29.542.868,47
Disponibilidade de Caixa Bruta	40.850.740,68	41.069.966,24	41.291.191,80	41.514.417,36	41.739.642,91	43.542.868,47
(-) Restos a Pagar Processados	47.864.453,67	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.721.770,80	5.600.000,00	5.600.000,00	5.600.000,00	5.600.000,00	5.600.000,00
Demais Haveres Financeiros	56.627,47	60.000,00	63.000,00	67.000,00	63.000,00	67.000,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III) = (I) - (II)	68.095.037,03	27.663.409,42	21.840.776,34	16.639.323,40	10.946.387,49	1.686.221,82

Notas explicativas:

RGF dezembro/2024;

Balancetes de Receita e Despesas Extraorçamentárias da Prefeitura

Balancetes da Receita de dezembro/2024 da Prefeitura, Saúde

Relatório de Repasses financeiros de dezembro/2024

Balancetes da Despesa de dezembro/2024 da Prefeitura

Balancetes da Despesa de dezembro/2024 da Saúde

Balancete analítico de Restos a Pagar de dezembro/2024 da Saúde

Movimentação de receita extra de dezembro/2024 da Saúde

Efetivação de ordem extra de dezembro/2024 da Saúde

Movimentação de receita transf.financeira de dezembro/2024 da Saúde

Razão de dívida/ empréstimo de dezembro/2024 da Prefeitura



DEMONSTRATIVO PARA PROJEÇÃO DAS METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS GRADE DE PARÂMETROS

PARÂMETROS	2025	2026	2027	2028
PIB real (%)	2,00	1,60	1,99	2,00
PIB nominal (R\$ bilhões)	2.719.751.000,00	4.909.298.000,00	4.909.298.000,00	4.909.298.000,00
Taxa Inflação (%)	3,60	4,50	4,00	3,78
Taxa Deflação (%)	1,0360	1,0450	1,0400	1,0378
Taxa Deflação Acumulada (%)	1,0746	1,0826	1,1259	1,1685
RCL acumulado	751.727.000,00	769.890.119,14	811.640.400,00	856.839.700,00

Notas explicativas:

Fonte IBGE (PIB Nominal)

Focus: Banco Central (Taxa Inflação e PIB Real)



Tabela 1 METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - CONSOLIDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	864.000.000,00	826.794.258,37	17,60	112,22	893.500.000,00	793.569.872,52	18,20	110,09	943.500.000,00	807.455.975,78	19,22	110,11
Receitas Primárias (I)	851.453.000,00	814.787.559,81	17,34	110,59	881.310.100,00	782.743.305,77	17,95	108,58	930.429.500,00	796.270.121,69	18,95	108,59
Receitas Primárias Correntes	834.953.119,14	798.998.200,13	17,01	108,45	881.272.100,00	782.709.555,74	17,95	108,58	930.390.300,00	796.236.573,97	18,95	108,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	202.189.000,00	193.482.296,65	4,12	26,26	215.920.000,00	191.771.244,40	4,40	26,60	230.529.000,00	197.288.837,99	4,70	26,90
Contribuições	96.508.000,00	92.352.153,11	1,97	12,54	102.782.600,00	91.287.268,92	2,09	12,66	109.869.100,00	94.026.986,06	2,24	12,82
Transferências Correntes	503.284.582,00	481.612.040,19	10,25	65,37	525.665.301,00	466.874.253,95	10,71	64,77	548.501.197,00	469.412.368,03	11,17	64,01
Demais Receitas Primárias Correntes	32.971.537,14	31.551.710,18	0,67	4,28	36.904.199,00	32.776.788,47	0,75	4,55	41.491.003,00	35.508.381,89	0,85	4,84
Receitas Primárias de Capital	16.499.880,86	15.789.359,67	0,34	2,14	38.000,00	33.750,03	0,00	0,00	39.200,00	33.547,72	0,00	0,00
Despesa Total	864.000.000,00	826.794.258,38	17,60	112,22	893.500.000,00	793.569.872,52	18,20	110,09	943.500.000,00	807.455.975,78	19,22	110,11
Despesas Primárias (II)	858.111.000,00	821.158.851,68	17,48	111,46	887.906.500,00	788.601.956,36	18,09	109,40	938.089.375,00	802.825.513,15	19,11	109,48
Despesas Primárias Correntes	820.637.998,74	785.299.520,33	16,72	106,59	866.581.760,00	769.662.201,24	17,65	106,77	916.026.439,00	783.943.849,65	18,66	106,91
Pessoal e Encargos Sociais	402.548.017,00	385.213.413,40	8,20	52,29	408.543.733,00	362.851.704,66	8,32	50,34	431.513.495,00	369.293.216,92	8,79	50,36
Outras Despesas Correntes	363.854.209,83	348.185.846,72	7,41	47,26	401.064.259,75	356.208.744,80	8,17	49,41	423.515.941,62	362.448.837,20	8,63	49,43
Reserva de contingência	54.235.771,92	51.900.260,21	1,10	7,04	56.973.767,25	50.601.751,78	1,16	7,02	60.997.002,38	52.201.795,53	1,24	7,12
Despesas Primárias de Capital	30.368.001,26	29.060.288,29	0,62	3,94	14.217.740,00	12.627.610,65	0,29	1,75	15.601.236,00	13.351.681,23	0,32	1,82
Amortização da dívida	7.105.000,00	6.799.043,06	0,14	0,92	7.107.000,00	6.312.144,47	0,14	0,88	6.461.700,00	5.529.982,28	0,13	0,75
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	-6.658.000,00	-6.371.291,87	-0,14	0,86	-6.596.400,00	-5.858.650,59	-0,13	-0,81	-7.659.875,00	-6.555.391,46	-0,16	-0,89
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	12.547.000,00	12.006.698,56	0,26	1,63	12.189.900,00	10.826.566,75	0,25	1,50	13.070.500,00	11.185.854,09	0,27	1,53
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	5.889.000,00	5.635.406,70	0,12	0,76	5.593.500,00	4.967.916,15	0,11	0,69	5.410.625,00	4.630.462,63	0,11	0,63
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	49.194.968,14	47.076.524,54	1,00	6,39	44.220.740,76	39.275.039,29	0,90	5,45	38.749.030,40	33.161.776,53	0,79	4,52
Dívida Consolidada Líquida	21.840.776,34	20.900.264,44	0,44	2,84	16.639.323,40	14.778.361,22	0,34	2,05	10.946.387,49	9.368.019,07	0,22	1,28
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	66.170.500,00	63.321.052,63	1,35	8,59	70.553.100,00	62.662.355,43	1,44	8,69	74.939.500,00	64.133.913,19	1,53	8,75
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-66.170.500,00	-63.321.052,63	-1,35	-8,59	-70.553.100,00	-62.662.355,43	-1,44	-8,69	-74.939.500,00	-64.133.913,19	-1,53	-8,75

Notas explicativas:

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para 2026.

Despesas Primárias geradas por PPP (VIII) - foi considerado as despesas com a PPP da Limpeza e Iluminação Pública

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).



Tabela 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	723.307.000,00	14,73%	93,95%	683.929.662,31	13,93%	88,83%	-39.377.337,69	- 5,44
Receitas Primárias (I)	718.056.700,00	14,63%	93,27%	672.538.901,48	13,70%	87,36%	-45.517.798,52	- 6,34
Despesa Total	723.307.000,00	14,73%	93,95%	679.825.024,23	13,85%	88,30%	-43.481.975,77	- 6,01
Despesas Primárias (II)	656.247.000,00	13,37%	85,24%	672.778.762,41	13,70%	87,39%	16.531.762,41	2,52
Resultado Primário (III) = (I-II)	61.809.700,00	1,26%	8,03%	-239.860,93	0,00%	-0,03%	-62.049.560,93	- 100,39
Resultado Nominal	59.160.000,00	1,21%	7,68%	4.104.638,08	0,08%	0,53%	-55.055.361,92	- 93,06
Dívida Pública Consolidada	47.507.847,64	0,97%	6,17%	54.688.340,54	1,11%	7,10%	7.180.492,90	15,11
Dívida Consolidada Líquida	-1.647.304,30	-0,03%	-0,21%	5.533.188,60	0,11%	0,72%	7.180.492,90	- 435,89

Notas explicativas:

Metas de resultados Fiscais, conforme Lei Municipal nº 3.078, de 29 de julho de 2024



Tabela 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	597.598.000,00	723.307.000,00	21,04	800.000.000,00	10,60	864.000.000,00	8,00	893.500.000,00	3,41	943.500.000,00	5,60
Receitas Primárias (I)	595.384.000,00	718.056.700,00	20,60	790.562.600,00	10,10	851.453.000,00	7,70	881.310.100,00	3,51	930.429.500,00	5,57
Despesa Total	597.598.000,00	723.307.000,00	21,04	800.000.000,00	10,60	864.000.000,00	8,00	893.500.000,00	3,41	943.500.000,00	5,60
Despesas Primárias (II)	537.055.000,00	656.247.000,00	22,19	794.375.000,00	21,05	858.111.000,00	8,02	887.906.500,00	3,47	938.089.375,00	5,65
Resultado Primário (III) = (I - II)	58.329.000,00	61.809.700,00	-1,59	-3.812.400,00	-10,95	-6.658.000,00	-0,32	-6.596.400,00	0,03	-7.659.875,00	-0,08
Resultado Nominal	53.969.000,00	59.160.000,00	11,82	0,00	21,55	0,00	8,32	0,00	3,38	0,00	5,67
Dívida Pública Consolidada	53.439.000,00	47.507.847,64	-0,28	42.365.501,64	-0,51	49.194.968,14	16,12	44.220.740,76	-10,11	38.749.030,40	-12,37
Dívida Consolidada Líquida	48.039.000,00	-1.647.304,30	5,55	-6.789.650,30	-10,45	21.840.776,34	-421,68	16.639.323,40	-23,82	10.946.387,49	-34,21

0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	628.075.498,00	766.994.742,80	22,12	800.000.000,00	4,30	826.794.258,37	3,35	825.312.667,42	-0,18	837.977.811,66	1,53
Receitas Primárias (I)	625.748.584,00	761.427.324,68	21,68	790.562.600,00	3,83	814.787.559,81	3,06	814.053.038,00	-0,09	826.369.132,29	1,51
Despesa Total	628.075.498,00	766.994.742,80	22,12	800.000.000,00	4,30	826.794.258,38	3,35	825.312.667,42	-0,18	837.977.811,66	1,53
Despesas Primárias (II)	564.444.805,00	695.884.318,80	23,29	794.375.000,00	14,15	821.158.851,68	3,37	820.146.034,62	-0,12	833.172.317,55	1,59
Resultado Primário (III) = (I - II)	61.303.779,00	65.543.005,88	-1,60	-3.812.400,00	-105,82	-6.371.291,87	-0,31	-6.092.996,62	-4,37	-6.803.185,26	11,66
Resultado Nominal	56.721.419,00	62.733.264,00	10,60	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	56.164.389,00	50.377.321,64	-10,30	42.365.501,64	-15,90	47.076.524,54	11,12	40.846.040,86	-13,23	34.415.291,68	-15,74
Dívida Consolidada Líquida	50.488.989,00	-1.746.801,48	-103,46	-6.789.650,30	288,69	20.900.264,44	-407,83	15.369.495,67	-26,46	9.722.130,19	-36,74

Notas explicativas:

Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Tabela 3 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, nº 3.078, de 29 de julho de 2024



Tabela 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	973.692.589,98	0,00%	872.079.174,90	0,00%	816.528.300,49	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	100,00%	0,00	0,00%
TOTAL	973.692.589,98	0,00%	872.079.174,90	0,00%	816.528.300,49	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Notas explicativas:

Dados extraídos dos Balanços Patrimoniais - Anexo 14 das entidades do Município, exceto Itaprev, dos exercícios de 2022, 2023 e 2024



Tabela 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.315,83	4.793,90	3.875,45
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.315,83	4.793,90	3.875,45
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (d)	2022 (e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	48.072,00	2.949,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	48.072,00	2.949,00	0,00
Investimentos	48.072,00	2.949,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)
Saldo do Exercício Anterior	46.756,17		
VALOR (III)	2.775,43	49.531,60	47.686,70

Notas explicativas:

Dados extraídos do RREO - Anexo 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024



Tabela 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022	
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 66.003.506,72	R\$ 45.034.333,84	R\$ 36.415.223,36	
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 22.341.208,86	R\$ 19.259.395,56	R\$ 16.035.594,77	
Civil				
Ativo	R\$ 21.826.943,05	R\$ 18.854.600,54	R\$ 15.727.027,09	
Inativo	R\$ 425.091,68	R\$ 324.629,52	R\$ 240.175,32	
Pensionista	R\$ 89.174,13	R\$ 80.165,50	R\$ 68.392,36	
Militar				
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 24.114.198,19	R\$ 23.712.969,99	R\$ 20.368.806,03	
Civil				
Ativo	R\$ 24.114.198,19	R\$ 23.712.969,99	R\$ 20.368.806,03	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	R\$ 12.780.723,63	R\$ 1.803.660,24	R\$ -	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 12.780.723,63	R\$ 1.803.660,24	R\$ -	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ 2.770.843,61	R\$ 258.308,05	R\$ 10.822,56	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹				
Demais Receitas Correntes	R\$ 3.996.532,43	R\$ -	R\$ -	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	R\$ 66.003.506,72	R\$ 45.034.333,84	R\$ 36.415.223,36	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022	
Benefícios - Civil				
Aposentadorias	R\$ 17.274.986,41	R\$ 12.036.826,84	R\$ 9.584.073,11	
Pensões	R\$ 3.907.858,07	R\$ 3.431.355,48	R\$ 2.931.417,36	
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Benefícios - Militar				
Reformas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Pensões	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	R\$ 21.182.844,48	R\$ 15.468.182,32	R\$ 12.515.490,47	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	R\$ 44.820.662,24	R\$ 29.566.151,52	R\$ 23.899.732,89	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022	
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022	
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2024	2023	2022	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	R\$ 13.738.192,30	R\$ 15.791.121,44	R\$ 11.213.000,96	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2024	2023	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 6.317.455,64	R\$ 4.275.088,58	R\$ 2.402.444,23	
Investimentos e Aplicações	R\$ 405.430.605,39	R\$ 346.117.246,62	R\$ 263.411.729,77	
Outro Bens e Direitos				



Tabela 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.082.822,98	R\$ 3.581.168,66	R\$ 2.001.648,63
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	R\$ 4.082.822,98	R\$ 3.581.168,66	R\$ 2.001.648,63
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	R\$ 2.728.239,81	R\$ 2.176.331,61	R\$ 1.590.934,57
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	R\$ 2.728.239,81	R\$ 2.176.331,61	R\$ 1.590.934,57
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	R\$ 1.354.583,17	R\$ 1.404.837,05	R\$ 410.714,06



Tabela 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	79.874.908,17	35.200.381,10	44.674.527,07	441.271.636,67
2026	77.805.057,50	35.472.845,02	42.332.212,48	469.113.131,56
2027	74.344.787,17	35.987.335,60	38.357.451,57	493.567.566,76
2028	71.308.802,40	36.079.258,90	35.229.543,50	515.457.976,92
2029	68.114.605,76	37.703.231,59	30.411.374,17	533.071.362,63
2030	65.303.249,89	39.255.230,09	26.048.019,80	546.840.439,40
2031	62.662.255,84	40.090.144,27	22.572.111,57	557.631.740,57
2032	59.850.752,09	41.140.202,05	18.710.550,04	565.039.267,83
2033	57.262.889,70	42.599.631,35	14.663.258,35	568.857.895,62
2034	54.741.658,73	44.130.627,37	10.611.031,36	569.064.121,27
2035	52.480.472,71	44.800.786,28	7.679.686,43	566.760.958,63
2036	50.200.164,49	45.714.398,10	4.485.766,39	561.668.882,00
2037	48.134.644,35	45.747.055,25	2.387.589,10	554.867.112,99
2038	46.228.783,26	44.909.485,50	1.319.297,76	547.369.836,87
2039	43.758.960,54	45.680.742,16	1.921.781,62	536.989.064,33
2040	41.716.761,26	47.122.664,44	5.405.903,18	523.467.266,98
2041	40.075.280,64	46.993.118,67	6.917.838,03	508.762.713,21
2042	38.248.862,10	47.341.441,75	9.092.579,65	492.199.278,80
2043	36.827.932,18	46.344.877,26	9.516.945,08	475.514.466,97
2044	35.101.925,46	45.845.421,58	10.743.496,12	457.893.882,91
2045	33.578.453,48	44.595.266,87	11.016.813,39	440.278.862,54
2046	32.112.169,83	42.679.790,75	10.567.620,92	423.380.742,09
2047	30.489.902,63	41.027.158,63	10.537.256,00	406.769.688,43
2048	29.069.797,71	39.454.115,70	10.384.317,99	390.557.851,41
2049	27.610.225,59	37.727.928,29	10.117.702,70	374.849.098,43
2050	26.362.609,92	35.169.472,56	8.806.862,64	360.677.877,92
2051	14.626.480,95	32.819.020,26	18.192.539,31	342.485.338,61
2052	13.629.944,37	30.558.369,03	16.928.424,66	325.556.913,95
2053	12.679.798,41	28.215.428,44	15.535.630,03	310.021.283,92
2054	11.800.496,63	25.929.757,16	14.129.260,53	295.892.023,39
2055	10.898.055,74	23.629.668,31	12.731.612,57	283.160.410,82
2056	9.888.533,29	21.883.564,76	11.995.031,47	271.165.379,35
2057	9.040.402,52	19.932.714,69	10.892.312,17	260.273.067,18
2058	8.295.683,07	18.128.585,73	9.832.902,66	250.440.164,52
2059	7.582.981,88	16.503.860,26	8.920.878,38	241.519.286,14
2060	6.865.702,44	14.972.647,05	8.106.944,61	233.412.341,53
2061	6.110.940,79	13.763.838,17	7.652.897,38	225.759.444,15
2062	5.463.295,32	12.557.222,25	7.093.926,93	218.665.517,22
2063	4.874.793,24	11.327.527,96	6.452.734,72	212.212.782,50
2064	4.399.722,67	10.117.748,19	5.718.025,52	206.494.756,98
2065	3.873.620,59	9.202.940,89	5.329.320,30	201.165.436,68
2066	3.344.120,95	8.574.202,28	5.230.081,33	195.935.355,35
2067	2.986.252,70	7.932.080,47	4.945.827,77	190.989.527,58
2068	2.683.052,75	7.298.667,45	4.615.614,70	186.373.912,88
2069	2.367.675,66	6.782.909,52	4.415.233,86	181.958.679,02
2070	2.057.819,86	6.527.694,03	4.469.874,17	177.488.804,85
2071	1.796.696,93	6.269.126,43	4.472.429,50	173.016.375,35
2072	1.538.745,01	6.027.624,18	4.488.879,17	168.527.496,18
2073	1.184.733,75	6.174.728,40	4.989.994,65	163.537.501,53
2074	977.519,59	6.069.276,52	5.091.756,93	158.445.744,60
2075	729.757,53	6.171.204,87	5.441.447,34	153.004.297,26
2076	567.873,79	6.080.975,10	5.513.101,31	147.491.195,95
2077	477.637,30	5.811.648,32	5.334.011,02	142.157.184,93
2078	414.882,14	5.557.993,93	5.143.111,79	137.014.073,14
2079	350.060,60	5.342.816,83	4.992.756,23	132.021.316,91
2080	294.915,09	5.124.905,78	4.829.990,69	127.191.326,22
2081	254.436,89	4.877.582,95	4.623.146,06	122.568.180,16
2082	210.786,81	4.485.457,63	4.274.670,82	118.293.509,34



Tabela 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2083	155.709,71	4.248.385,02	- 4.092.675,31	114.200.834,03
2084	113.790,06	4.036.396,00	- 3.922.605,94	110.278.228,09
2085	82.070,92	3.789.226,34	- 3.707.155,42	106.571.072,67
2086	62.165,26	3.514.538,64	- 3.452.373,38	103.118.699,29
2087	54.979,71	3.208.569,80	- 3.153.590,09	99.965.109,20
2088	48.277,30	2.942.531,71	- 2.894.254,41	97.070.854,79
2089	41.133,15	2.694.623,44	- 2.653.490,29	94.417.364,50
2090	32.157,73	2.462.042,12	- 2.429.884,39	91.987.480,11
2091	23.745,03	2.203.484,52	- 2.179.739,49	89.807.740,62
2092	21.438,71	2.000.539,40	- 1.979.100,69	87.828.639,93
2093	15.423,79	1.812.315,91	- 1.796.892,12	86.031.747,81
2094	8.812,68	1.672.464,83	- 1.663.652,15	84.368.095,66
2095	4.653,23	1.534.639,12	- 1.529.985,89	82.838.109,77
2096	2.709,47	1.353.197,66	- 1.350.488,19	81.487.621,58
2097	2.251,53	1.122.523,06	- 1.120.271,53	80.367.350,05
2098	1.648,36	957.142,24	- 955.493,88	79.411.856,17
2099	1.295,45	757.217,04	- 755.921,59	78.655.934,58
2100	917,60	641.814,50	- 640.896,90	78.015.037,68
2101	-	526.068,59	- 526.068,59	77.488.969,09
2102	-	446.543,42	- 446.543,42	77.042.425,67
2103	-	395.800,84	- 395.800,84	76.646.624,83
2104	-	327.878,46	- 327.878,46	76.318.746,37
2105	-	241.976,12	- 241.976,12	76.076.770,25
2106	-	161.257,66	- 161.257,66	75.915.512,59
2107	-	121.192,14	- 121.192,14	75.794.320,45
2108	-	103.454,81	- 103.454,81	75.690.865,64
2109	-	80.046,44	- 80.046,44	75.610.819,20
2110	-	56.020,87	- 56.020,87	75.554.798,33
2111	-	38.444,31	- 38.444,31	75.516.354,02
2112	-	26.734,83	- 26.734,83	75.489.619,19
2113	-	20.129,71	- 20.129,71	75.469.489,48
2114	-	15.183,75	- 15.183,75	75.454.305,73
2115	-	10.932,07	- 10.932,07	75.443.373,66
2116	-	8.830,79	- 8.830,79	75.434.542,87
2117	-	6.378,98	- 6.378,98	75.428.163,89
2118	-	3.335,67	- 3.335,67	75.424.828,22
2119	-	1.426,61	- 1.426,61	75.423.401,61
2120	-	587,35	- 587,35	75.422.814,26
2121	-	402,35	- 402,35	75.422.411,91
2122	-	149,57	- 149,57	75.422.262,34
2123	-	-	-	75.422.262,34
2124	-	-	-	75.422.262,34

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



Tabela 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	2029	
IPTU	ISENÇÃO	BENEFICIÁRIOS LEI 1203/2000	R\$1.924.000,00	R\$2.001.000,00	R\$2.077.000,00	R\$2.156.000,00	Crescimento vegetativo da base de cálculo
IPTU	ISENÇÃO	CULTURA (FACHADA DE CASAS)	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	Continuidade da fiscalização
IPTU	ISENÇÃO	EMPRESAS	R\$110.000,00	R\$114.000,00	R\$119.000,00	R\$123.000,00	Incentivos fiscais às empresas e continuidade da fiscalização
TOTAL			R\$2.036.000,00	R\$2.117.000,00	R\$2.198.000,00	R\$2.281.000,00	-

Notas Explicativas:

Aposentados e pensionistas: isentos: Lei 1203, de 20/12/2000 e alterações.

Proteção do Patrimônio Histórico Cultural local: isento, Decreto 1390, de 09/04/1997.

Programa de Estímulo e Desenvolvimento Econômico: isento, Lei 1332, de 19/06/2002.

Alíquotas: 2026 = 4,87%; 2027 = 4%; 2028 = 3,79%; 2029 = 3,79% conforme boletim Focus relatório de mercado de 21/03/2025.



Tabela 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	3.500.000,00	Suplementação por remanejamento de dotações de investimentos para dotações orçamentárias específicas. Contingenciamento de despesas orçamentárias	3.500.000,00
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	3.500.000,00	SUBTOTAL	3.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	3.500.000,00	TOTAL	3.500.000,00

Notas Explicativas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040

Fone: 4668-9210 / 9234 / 9303 / 9220

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**RELAÇÃO DAS OBRAS EM EXECUÇÃO**

Item	CONTRATO	FUNÇÃO DE GOVERNO	ÓRGÃO CONTRATANTE	OBJETO DA OBRA	ENDEREÇO DA OBRA	VALOR DA OBRA R\$	EMPRESA CONTRATADA	ÍNICIO	PREVISÃO DE TÉRMINO
1	5067/20	FEDERAL	SO	Recuperação de Área Verde	M'Boi Mirim	374.317,10	VRH Construtora Eireli	07/06/2021	05/06/2025
2	5.337/2022	FEDERAL	SO	Ampliação do CRAS Pp. Paraíso	Avenida dos Itaipericanos, 392 - Parque Paraíso	682.571,94	DIAS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI	20/11/2023	19/07/2025
3	5265/22	ESTADUAL	SO	Pavimentação Asfáltica em Diversos bairros	Estrada Hinohara - RESSACA Rua dos Ozassa - RESSACA Rua Gilmar Viana - CRISPIM Rua Genilson Timóteo - CRISPIM Rua Senhor do Bonfim - JARDIM BALBINA Rua José Ricardo Farias - BRANCA FLOR Estrada da Ligação - LAGOA Rua marialva - PARQUE JANDAIA Rua Poti - SÃO PEDRO Rua Ceci - SÃO PEDRO Rua Fernandópolis - RECREIO PRIMAVERA Galeão Rua Itamar - MARILÚ	4.938.999,80	SCHUNCK Terraplenagem e Transporte Ltda.	07/03/2022	06/05/2025
4	5290/2022	ESTADUAL	SO	Recapamento Asfáltico	Rua Paulo Rodrigues de Borba (TRECHO 2); Rua Ernesto antonio Pereira - JARDIM ELIZA; Rua Catanduva - RECREIO PRIMAVERA; Rua Pindorara - RECREIO PRIMAVERA; Rua Lago Azul - RECREIO PRIMAVERA.	1.328.971,12	WAW CONSTRUÇÕES EPP	13/06/2022	27/04/2025
5	5.466/2023	ESTADUAL	SO	Reforma de Praça e Recuperação de Área degradada 2ª Fase	Avenida dos Legisladores X Rua Elpídeo José de Lima - Parque Paraíso	552.685,15	VALOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	21/11/2023	20/04/2025
6	5.394/2023	ESTADUAL	SO	Infraestrutura urbana	Estrada Jaceguava - Bairro Crispim	2.248.499,19	FORTE ADMINISTRAÇÃO	09/05/2023	04/05/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040

Fone: 4668-9210 / 9234 / 9303 / 9220

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**RELAÇÃO DAS OBRAS EM EXECUÇÃO**

Item	CONTRATO	FUNÇÃO DE GOVERNO	ÓRGÃO CONTRATANTE	OBJETO DA OBRA	ENDEREÇO DA OBRA	VALOR DA OBRA R\$	EMPRESA CONTRATADA	ÍNICIO	PREVISÃO DE TÉRMINO
7	5.416/2023	ESTADUAL	SO	Infraestrutura urbana	Bairro Recanto do Colibri, Da Lagoa e Chácara das Palmeiras	3.947.556,94	WAW CONSTRUÇÕES EPP	17/07/2023	29/05/2025
8	5.645/2025	ESTADUAL	SO	PAVIMENTAÇÃO	Rua Refúgio da Serra	359.958,38	BONRRUQUE CONSTRUTORA LTDA	20/03/2025	19/09/2025
9	5.578/2024	PMIS	SO	Revitalização e Praça	Cerro Largo e Rua Cruzeiro do Sul - Branca Flor	339.099,00	DMSP CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	22/07/2024	21/04/2025
10	5.607/2024	PMIS	SO	Clinica Veterinaria e Deck	Parque da Represinha	1.003.500,00	DMSP CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	26/08/2024	25/04/2025
11	5.581/2024	PMIS	SO	REVITALIZAÇÃO ESPAÇO PÚBLICO	Av. Soldado PM Gilberto Augustinho - Recreio Primavera	28.599,80	AVCP COMERCIAL DE PRODUTOS	25/09/2024	24/04/2025
12	5.610/2024	PMIS	SO	Revitalização de Praça	Rua Concórdia - Embu Mirim Praça da Amizade; Praça Imigrantes e Praça João Julião	104.659,10	AVCP COMERCIAL DE PRODUTOS	23/09/2024	29/04/2025
13	5.617/2024	PMIS	SO	CONSTRUÇÃO DE PLAYGROUND	Diversos Bairros Jardim Jacira	64.399,98	AVCP COMERCIAL DE PRODUTOS	28/10/2024	27/04/2025
14	5.606/2024	PMIS	SO	Pavimentação	Rua José Gonçalves dos Santos	104.885,89	SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	02/09/2024	01/05/2025
15	5.632/2024	PMIS	SO	Reforma de Quadra de Areia	Nove de Julho - Parque Paraíso	82.401,32	BONRRUQUE CONSTRUTORA LTDA	27/01/2025	26/04/2025
16	5.623/2024	PMIS	SO	Contenção de Córrego	Cesário Verde - Jacira	77.343,75	ENGTEC PROJETOS E OBRAS LTDA.	17/12/2024	16/06/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040
Fone: 4668-9210 / 9234 / 9303 / 9220

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**RELAÇÃO DAS OBRAS EM EXECUÇÃO**

Item	CONTRATO	FUNÇÃO DE GOVERNO	ÓRGÃO CONTRATANTE	OBJETO DA OBRA	ENDEREÇO DA OBRA	VALOR DA OBRA R\$	EMPRESA CONTRATADA	ÍNICIO	PREVISÃO DE TÉRMINO
17	5.631/2024	PMIS	SO	Implantação de Espaço PET	Avenida Janio da Silva Quadros - Parque Paraíso	25.300,83	ENGTEC PROJETOS E OBRAS LTDA	03/02/2025	02/05/2025
18	5.640/2024	PMIS	SO	Reforma rede de esgoto	EM Emiliano	46.736,28	ENGTEC PROJETOS E OBRAS LTDA	03/02/2025	02/05/2025
19	5.639/2024	PMIS	SO	Campo Sintetico	Rua Jacob Hengles - Sampaio	314.000,00	LEGRASS GESTÃO DE OBRAS E COMÉRCIO	07/02/2025	06/05/2025

Itapeçerica da Serra, 25 de Março de 2025.


FERNANDO ANDRADE
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Secretário